



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 325/2007**

**Boa Vista – PB, 05 de novembro de 2007**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E ESPECIALMENTE TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8842, DE 04/01/94 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO,**

**Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- II – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- III – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- IV – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- V – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VI – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.



- VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- IX – propor aos órgãos das administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

**GOVERNAMENTAIS:**

- I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

**NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- VI – Um representante do Grupo de Voluntárias de Boa Vista;
- VII – Um representante do Clube de Mães de Boa Vista;
- VIII – Um representante do Clube da Melhor Idade;
- IX – Um representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
- X – Um representante do Grupo de Casais.

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais e não Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorreram a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 6º** A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 7º** O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.



§ 1º - Conselheiros representantes dos órgãos governamental e não governamental, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** O CMI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de três dias;

**Parágrafo único** - Das reuniões do CMI, serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 9º** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 2 (duas) Assembléias Ordinárias consecutivas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 11.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 12.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 05 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA**  
**PREFEITO**